



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA Nº 011/2019

**Acompanhamento do Cumprimento das Determinações de
Devoluções do Processo Administrativo nº 02/2012
Curvelo/MG**

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Agosto de 2019

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Fernando José Araújo de Moura – Masp 1.348.824-2 - GFE/CRFEF

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo fiscalizar o atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 04/2017, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) apresenta o resultado da fiscalização de decisão da Diretoria Colegiada da Arsaie-MG no Processo Administrativo nº 02/2012, no âmbito do Processo de Fiscalização Econômica nº 20/2016.

A decisão do processo foi publicada na edição da Imprensa Oficial de Minas Gerais de 27 de novembro de 2012 por meio da Portaria nº 44/2012. Previa-se o ressarcimento em dobro e atualizado, no montante de R\$ 12.943,99, naquela data, de valor indevidamente cobrado de 36 usuários no município de Curvelo-MG.

O Relatório de Fiscalização GFE nº 04/2017, enviado por meio do Ofício Arsaie-MG/DG/ Nº 737/2017, de 07 de novembro de 2017, identificou o cumprimento parcial das determinações e apontou que, para satisfazê-las integralmente, a Copasa-MG atendesse às seguintes recomendações:

a. Matrícula 120753529

Em função da informação do prestador de que o usuário não se encontra ligado à sua rede de serviços de água e esgoto, recomenda-se que a Copasa-MG devolva o valor de R\$ 59,56, com atualização monetária pelo IPCA e juros simples de 1% ao mês, quando ocorrer a religação da matrícula ou – preferencialmente - imediatamente em outra matrícula que conste de sua base e esteja associada ao mesmo usuário da matrícula desligada (à mesma pessoa física ou pessoa jurídica a ela associada), se for o caso.

b. Matrícula 21139989

Recomenda-se que a Copasa-MG efetue a devolução de R\$ 8,73 na próxima fatura do usuário, com atualização monetária pelo IPCA e juros simples de 1% desde julho de 2013, e remeta uma cópia para comprovação da devolução à Arsaie-MG. Caso a devolução do principal que restava à época da resposta à Arsaie-MG (R\$8,73) já tenha ocorrido, recomenda-se a devolução do valor residual definido pela aplicação de IPCA e juros simples, na forma indicada, e a comprovação dessa devolução à Agência.

c. Matrícula 6323570

O prestador apresentou os valores a serem devolvidos em decorrência da irregularidade, em dobro e acrescidos de atualização monetária e juros de 1% ao mês. A GFE considerou tais valores coerentes e recomenda que a Copasa-MG inicie a devolução de R\$ 1.895,04 na próxima fatura, caso ainda não iniciada. Deve-se aplicar desconto integral das faturas desse usuário até que se complete a devolução, com destaque do valor devolvido na fatura. Enquanto persistirem valores a devolver, recomenda-se que o saldo seja atualizado mensalmente pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. O prestador deve enviar documentos comprobatórios das devoluções à Arsaie-MG em até 12 meses ou tão logo finalizada a devolução, o que ocorrer primeiro”.

Nesse contexto, a Copasa-MG apresentou os valores de devoluções atualizados, por meio da Comunicação Externa nº 652/2017 – DFI, de 24 de novembro de 2017, informando ainda, que iniciaria a restituição das matrículas 21139989 e 6323570 (ativas) e que efetuará a devolução do usuário da matrícula 120753529, tão logo ocorresse a religação à rede de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos relatórios apresentados pelo prestador, por meio das Comunicações Externas nº 85/2018 e nº 73/2019, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de faturamento recebidos por meio dessas comunicações. Em caráter complementar, foram também verificadas, por amostragem, cópias de faturas emitidas pela Copasa-MG para os usuários abrangidos.

A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 04/2017, com os entendimentos consolidados a seguir.

2.1. Das devoluções

A Copasa-MG apresentou as informações da devolução da matrícula 120753529, por meio da Comunicação Externa nº 85/2018, de 27 de fevereiro de 2018, e posteriormente, o relatório das devoluções das matrículas 21139989 e 6323570, por meio da Comunicação Externa nº 73/2019, de 09 de agosto de 2019. A GFE analisou essas informações e apresenta os resultados a seguir:

a. Matrícula 120753529

Foi determinado que o prestador devolvesse o valor de R\$ 59,56, com atualização monetária pelo IPCA e juros simples de 1% ao mês, quando ocorresse a religação da matrícula à rede de abastecimento de água.

Tendo em vista a possibilidade de isso não ocorrer, a Copasa-MG optou por fazer o ressarcimento do valor diretamente ao usuário, apresentando um recibo de devolução no valor de R\$ 134,92 creditado em conta corrente, em nome da titular da referida matrícula, datado de 21 de fevereiro de 2018. Diante disso, a GFE realizou o cálculo da atualização dos valores e considerou correto o valor devolvido ao usuário pelo prestador.

b. Matrícula 21139989

Foi determinado que o prestador devolvesse o valor de R\$ 8,73, com atualização monetária pelo IPCA e juros simples de 1% ao mês, a partir de julho de 2013, em fatura do usuário.

A Copasa-MG apresentou então a fatura do mês de dezembro de 2017, da referida matrícula, em que consta uma devolução no valor de R\$ 17,56. A GFE realizou o cálculo da atualização dos valores e considerou correto o valor devolvido ao usuário, pela Copasa-MG.

c. Matrícula 6323570

Foi determinado que o prestador devolvesse, em fatura do usuário, o valor de R\$ 1.895,04, em decorrência do faturamento indevido pelos serviços de esgotamento sanitário, de julho de 2013 a novembro de 2013 e nos meses de setembro e outubro de 2016. Sobre esse valor deveria incidir atualização monetária pelo IPCA e juros simples de 1% ao mês, a partir de dezembro de 2017.

Posteriormente, foi constatado que o prestador faturou o usuário erroneamente, pelo serviço de esgotamento sanitário, também no mês de dezembro de 2016, no valor de R\$ 80,26. Uma vez, que o valor a ser devolvido do mês de dezembro deveria ser em dobro, o valor total a ser ressarcido somava então R\$ 2.055,56.

A Copasa-MG apresentou as faturas de dezembro de 2017 a julho de 2019, em que constam os valores de devoluções totais de R\$ 2.667,00 ao usuário. A GFE realizou o cálculo da atualização dos valores e considerou correto o valor devolvido ao usuário.

2.2. Adequação de valores cobrados durante as devoluções

Com base nos dados de faturamento das matrículas abrangidas neste processo, a Gerência de Fiscalização Econômica realizou conferência dos valores faturados pelo prestador entre novembro de 2017 e março de 2019, a título de serviços prestados, com base nas tabelas tarifárias aplicáveis. Essa análise constatou a conformidade da aplicação do tarifário vigente à base de dados comerciais dos usuários, durante o período analisado.

Durante a fiscalização, constatou-se que a Copasa-MG iniciou, em fevereiro de 2019, o faturamento pelo serviço de esgotamento dinâmico com tratamento (EDT) dos usuários da rua Padre Eustáquio, Vila de Lourdes, naquele município de Curvelo/MG, objeto do Processo Administrativo nº 02/2012. No âmbito do referido processo, foi determinado que a Copasa-MG cobrasse somente pelo serviço de abastecimento de água dos 29 usuários daquela rua, até que o serviço de tratamento de esgoto fosse efetivamente disponibilizado pelo prestador.

Nesse contexto, a GFE solicitou, por meio do Ofício ARSAE/GFE nº 15/2019, relatório contendo a relação de usuários que passaram a ser faturados pelos serviços de esgotamento sanitário, discriminando o tipo de serviço prestado (EDT ou EDC), data de início do atendimento, bem como as justificativas para tal faturamento.

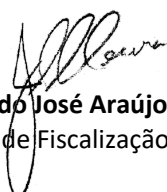
Em resposta, a Copasa-MG apresentou o Relatório Técnico nº 01/2019 – DTCV, por meio da Comunicação Externa nº 73/2019 – SPCM, com os dados do serviço de construção e adequação de rede coletora de esgotos, em 21/01/2019, que possibilitou a coleta e o tratamento dos esgotos dos usuários dessa região. A GFE considerou coerente as explicações do prestador em relação à habilitação de serviços de tratamento para estes usuários.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com a avaliação do cumprimento, por parte da Copasa-MG, no município de Curvelo/MG, das recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 04/2017, emanadas da decisão da Diretoria da Arsaie-MG no âmbito do Processo Administrativo nº 02/2012, a Gerência de Fiscalização Econômica concluiu que a Copasa-MG realizou corretamente a devolução de valores, atualizando adequadamente os saldos a devolver de cada usuário indevidamente faturado.

Assim sendo, diante do exposto e das análises efetuadas por essa Gerência de Fiscalização Econômica, com base nos dados, informações e argumentações apresentadas pelo prestador, atesta-se o cumprimento das determinações provenientes do referido processo administrativo e comunica-se o encerramento deste processo de fiscalização.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.


Fernando José Araújo de Moura
Analista de Fiscalização Econômica